

Urbano de M. Almeida
Coralão, Pos. 4, Monteiro Calbraitá
Chefe da I.A.

SECRET - 11/11/62

Condição de MINISTRO DA AGRICULTURA
11/11/62
João Gualberto de A.

DO- 15-06-62
P. 6-677

GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA DE 14 DE JUNHO
DE 1962

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 7º do Decreto nº 51.470, de 22 de maio de 1962, resolve:

Nº 113 - Art. 1º O plano de Mobilização Nacional Contra o Analfabetismo será iniciado nas Capitais de sete Estados, compreendendo as várias regiões do País e continuado progressivamente até atingir a todo o território nacional.

Art. 2º Nos Estados incluídos no ano-piloto da Mobilização, as Campanhas de Educação de Adultos e Adolescentes Analfabetos, de Erradicação do Analfabetismo, de Educação Rural, de Merenda Escolar, de Extensão de Escolaridade, de Educação Complementar e de Construções escolares, concentrando maiores esforços, executarão as tarefas que lhes são de acordo com os planos e os objetivos da Mobilização Nacional Contra o Analfabetismo.

Art. 3º A Campanha de Educação de Adultos e Adolescentes Analfabetos é incluída no plano-piloto da Mobilização para 1962 com a previsão de 20.000 classes, podendo funcionar também em horário vespertino e receber matrículas de jovens a partir dos 12 anos de idade.

Art. 4º Constituirão etapas do plano-piloto da Mobilização, no que se refere à extensão da escolaridade, a ampliação das matrículas de crianças entre 7 e 12 anos nas escolas primárias estaduais, municipais, públicas ou particulares, bem como a redução da evasão escolar, e a inclusão para o trabalho.

Art. 6º A Campanha Nacional de Erradicação do Analfabetismo, a partir de agosto de 1962, transformará progressivamente os Centros ora em

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA

funcionamento em Centros de treinamento de professores leigos.

§ 1º Os recursos orçamentários destinados a Centros-pilotos ainda não iniciados serão aplicados na construção de salas de aulas nos mesmos Municípios a que são destinados, de acordo com a Lei Orçamentária para o corrente exercício.

§ 2º Os planos para construção de salas de aulas serão organizados pela Campanha de Erradicação em cooperação com a Campanha de Construção Escolar e por esta executados.

Art. 6º A Campanha Nacional de Educação Rural elaborará os seus programas de atividades dentro dos planos da Mobilização, visando ao combate ao analfabetismo e o treinamento de professores leigos.

Art. 7º Seam criados no Departamento Nacional de Educação:

I - A Coordenação de Educação Primária, a que ficam subordinadas as Campanhas Nacionais de Educação de Adultos e Adolescentes (CEAA), de Erradicação do Analfabetismo (CNEA), de Educação Rural (CNER), de Extensão da Escolaridade e de Educação Complementar.

II - A Coordenação Audio-Visual compreendendo o Serviço Rádio-Educativo Nacional (SIRENA) e os Centros Audio-Visuais da Campanha Nacional de Educação Rural.

§ 1º O Coordenador Geral das Campanhas e Serviços de que trata este artigo será o Diretor do Departamento Nacional de Educação.

§ 2º O Diretor do D.N.E. poderá designar um Assistente para cada Coordenação, com a atribuição de, não só assessorá-lo na direção dos encargos de cada uma delas, como de substituí-lo nos contatos com os executores das Campanhas.

§ 3º A Coordenação terá por objetivo principal a interação das Cam-

panhas e Serviços de que trata este artigo na Mobilização Nacional Contra o Analfabetismo.

§ 4º Haverá ainda junto à Mobilização um Coordenador de Relações Públicas e Publicidade, designado pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura.

Art. 8º Em cada Estado da Federação e no Distrito Federal haverá uma Comissão da Mobilização Nacional Contra o Analfabetismo, designada pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura, composta de cinco membros, um dos quais indicado pelo Governador do Estado ou pelo Prefeito do Distrito Federal e outra pelas classes produtoras.

§ 1º Caberá à Comissão elaborar os planos locais da educação de adultos e adolescentes, da extensão de escolaridade, de treinamento de professores e da Merenda Escolar, bem como orientar e fiscalizar a respectiva execução, depois de aprovados pela Comissão Executiva Nacional da Mobilização.

§ 2º Funcionará junto à Comissão os Delegados de Educação de Adultos e Adolescentes, da Educação Rural, da Merenda Escolar, de Extensão de Escolaridade e de Treinamento de Professores, que serão os executores das atividades de cada setor.

Art. 9º O primeiro plano-piloto da Mobilização compreenderá os Estados de Santa Catarina, Bahia, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí e Maranhão, além do Distrito Federal.

Art. 10. Os trabalhos da Mobilização serão executados, de preferência, mediante convênios com os Governos estaduais e municipais, bem assim com entidades públicas ou privadas, que se dediquem às tarefas da educa-

ção (Dec. nº 51.470, de 1962, artigo 8º).

Art. 11. Desde que haja conveniência, a Comissão Executiva poderá instituir Comissões Regionais, Municipais ou InterMunicipais, designadas pelo Ministro de Estado por proposta das Comissões Estaduais. — Antonio de Oliveira Britto.

PORTARIA Nº 142 DE 13 DE JUNHO
DE 1962

Dispõe sobre a realização de provas parciais.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando da atribuição que lhe conferem os dispositivos da Lei nº 57, de 6 de agosto de 1951, resolve transferir para a primeira semana de agosto vindouro a realização das primeiras provas parciais do corrente ano letivo nas Universidades Federais e nos demais estabelecimentos de ensino superior do País, federalizados ou reconhecidos, em que a vida escolar haja sido perturbada por movimentos que não possibilitaram a realização normal nos estudos. — Antonio de Oliveira Britto.

DIRETORIA DO ENSINO
SECUNDÁRIO

PORTARIA Nº 414 DE 21 DE MAIO
DE 1962

O Diretor do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 126 da Portaria Ministerial n. 54, de 19 de maio de 1962, alterada pela Portaria 302 de 30 de agosto de 1967, resolve ratificar o Ato da Inspeção Secretarial do Rio de Janeiro que concedeu autorização de funcionamento condicional ao Estado de Maranhão na Rua General Canabarro, n. 537, Bairro de Maranhão, cidade do Rio de Janeiro, em